

Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista



PROJETO DE Lei... nº 19/72

Assunto *criação de cursos pré-primários*

Distribuído à Comissão *Justiça, Finanças e Educação*

Primeira Discussão *A. Woods, em sessão de 9/6/72 - Em*
9/6/1972 -

Segunda Discussão *Aprovado, idem, - 9/6/1972*

Redação Final *Dispensada a requerimento de Luiz Mattias Netto - Em 9/6/1972 -*

Observações: *Artigo 26 - § 1º*

Lei nº 1196 de 12/ junho/72

Secretaria da Câmara Municipal, em *12/5/1972*



Prefeitura Municipal da Estância de Bragança Paulista

BRAGANÇA PAULISTA, 12 DE MAIO DE 1972

GABINETE DO PREFEITO

N.º CM-031/72

*Recbi
12/5/72*

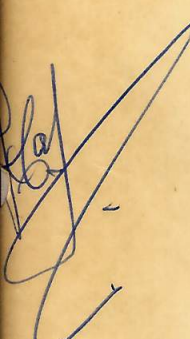
EXMO. SR.
CÉLIO MENIN
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE
BRAGANÇA PAULISTA

PARA A DEVIDA APRECIÇÃO DESSA COLEND A CÂMARA, TENHO A HONRA DE PASSAR ÀS MÃOS DE V. EXCIA. O INCLUSO PROJETO DE LEI - QUE DISPÕE SÔBRE CRIAÇÃO DE CURSOS PRÉ-PRIMÁRIO NESTA CIDADE.

COMO É DO CONHECIMENTO DE VV.SS. O PARÁGRAFO 3º, E A LETRA "F" DO ARTIGO 15 DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA - DO BRASIL, TÊM A SEGUINTE REDAÇÃO:-

" § 3º - A INTERVENÇÃO NOS MUNICÍPIOS SERÁ REGULADA - NA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO, SÔMENTE PODENDO OCORRER - QUANDO:-

F) -NÃO TIVER HAVIDO APLICAÇÃO, NO ENSINO PRIMÁRIO, - EM CADA ANO, DE VINTE POR CENTO, PELO MENOS, DA RE - CEITA TRIBUTÁRIA MUNICIPAL".

 OS PARQUES INFANTIS DO TABOÃO E SCYLA MÉDICI VÊM FUN - CIONANDO HÁ TEMPOS, ENTRETANTO, O TRIBUNAL DE CONTAS NÃO CONSIDE - RA, COMO SENDO DO ENSINO PRIMÁRIO, AS DESPESAS COM OS MESMOS, - CONSIDERANDO-OS APENAS COMO PARTE RECREATIVA. COM A CRIAÇÃO DO - CURSO PRÉ-PRIMÁRIO NOS MENCIONADOS PARQUES INFANTIS, ALÉM DE SER DE ALTO ALCANCE SOCIAL, INDO DE ENCONTRO COM A META DO GOVÊRNO DA REPÚBLICA, NO SETOR DE ENSINO, ESSAS DESPESAS PODEM SER CONTABILI - ZADAS COMO SENDO DO ENSINO PRIMÁRIO, RAZÃO DO PROJETO DE LEI QUE A ÊSTE ACOMPANHA.

CERTO DA COMPREENSÃO DOS DIGNOS SENHORES VEREADORES, FACE A RELEVÂNCIA DO ASSUNTO, ESPERO O INTEIRO APÔIO AO PROJETO - DE LEI EM QUESTÃO, CUJA TRAMITAÇÃO, SOLICITO SEJA A MAIS RÁPIDA/ POSSÍVEL OU, A PREVISTA NO § 1º DO ART. 26 DA LEI ORGÂNICA DOS - MUNICÍPIOS.

-SEGUE-



Prefeitura Municipal da Estância de Bragança Paulista

BRAGANÇA PAULISTA, 12 DE MAIO DE 1972

CONT. DO OF. Nº CM-031/72

GABINETE DO PREFEITO

N.º

AGUARDANDO O PRONUNCIAMENTO DÊSSE NOBRE LEGISLATIVO,
RENOVO A V. EXCIA. E AOS SEUS DIGNOS PARES, OS PROTESTOS DE MI-
NHA MAIS ALTA ESTIMA E DISTINTA CONSIDERAÇÃO.

ATENCIOSAS SAUDAÇÕES

Hafiz Abi Chedid
HAFIZ ABI CHEDID

PREFEITO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI Nº 19/72

DISPÕE SÔBRE CRIAÇÃO DE CURSOS PRÉ-PRIMÁRIO.

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA DECRETA E EU, PREFEITO MUNICIPAL, PROMULGO A SEGUINTE LEI:-

ARTIGO 1º - FICAM CRIADOS, NESTA CIDADE, OS SEGUINTE - CURSOS PRÉ-PRIMÁRIO:-

I NO PARQUE INFANTIL "SCYLA MÉDICI";

I NO PARQUE INFANTIL DO TABOÃO E

JARDIM DE INFÂNCIA NO SAMA - SERVIÇO ASSISTENCIAL MÉDICO ALIMENTAR.

ARTIGO 2º - AS DESPESAS DECORRENTES COM A EXECUÇÃO DESTA LEI CORRERÃO POR CONTA DAS DOTAÇÕES PRÓPRIAS CONSIGNADAS NO ORÇAMENTO DO PRESENTE EXERCÍCIO.

ARTIGO 3º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

Hafiz Abi Chedid
HAFIZ ABI CHEDID

PREFEITO MUNICIPAL

As Comissões de JUSTIÇA E FINANÇAS, e Educação,
para os devidos fins.

Sala das Sessões, 12/5/1972

[Assinatura]
Presidente da Câmara Municipal



Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista

Comissão de Justiça e Redação

Bragança Paulista, de de 196.....

Parecer N.º.....

Parecer

O projeto é legal e
De mérito laudável

Em 19.5-72

João Bezerra de Oliveira
Presidente -

PARECER

Projeto legal e de mérito indiscutível, que merece tramitação urgente pela Casa, assim como a aprovação unânime de nossos preza - dos colegas.

Sala das Comissões, 19 de maio de 1972

Maria Franco Rodrigues
Maria Franco Rodrigues - Membro -



Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista

Comissão de Justiça e Redação

Bragança Paulista, de de 196.....

Parecer N.º.....

Somos de acôrdo com a aprovação do presente projeto, uma vez que o mesmo visa beneficiar a educação do menor nesta cidade.

Em 16/5/972

Alvaro Alessandri

a)- ALVARO ALESSANDRI- membro da CJR



Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista

Comissão de Finanças e Orçamento

Bragança Paulista, de de 196.....

Parecer N.º.....

Atendendo àquilo que é solicitado na mensagem enviada pelo Executivo, deve esta Câmara Municipal aprovar o presente projeto de lei, criando, em consequência, os cursos pré-primários nos Parques Infantis "Scyla Médici" e do Taboão, bem como Jardim de Infância no SAMA.

Além de propiciar maiores facilidades técnicas para o emprêgo de verbas destinadas à educação, tal medida criará novas classes infantis nesta cidade.

Quanto aos recursos, uma vez que eles provêm de dotações próprias orçamentárias, nada há a opor.

Assim, somos pela aprovação.

Em 12/maio/1972

Maria Franco Rodrigues
a) - MARIA FRANCO RODRIGUES - Presidente da CFO

*Eu estou de acordo com
o Projeto e Legal.*

Vicente Ferraz de Carvalho

*De acordo. João Bruno de Oliveira
Membro - 19-5-972*



Câmara Municipal de Bragança Paulista

Comissão de Educação, Saude e Assistência Social

Bragança Paulista, de de 196.....

Parecer N.º

A educação representa a meta principal de toda coletividade, devendo, portanto, merecer uma atenção especial dos Poderes Públicos.

Criando-se novas classes de ensino pré-primário nesta cidade o município estará contribuindo efetivamente com a campanha encetada pelo Presidente da República de melhorar o nível educacional no país.

Assim, somos pela aprovação da presente matéria, dado o seu caráter de utilidade pública.

Em 12/maio/1972

Alvaro Alessandri
a) - ALVARO ALESSANDRI - Presidente da CESAS

Estou de acordo. ~~Assim~~

O Projeto é Legal.

Vicente Ferreira Carvalho - Membro -

PARECER

Opinando favoravelmente nas Comissões de Justiça e Finanças, ao exararmos nosso parecer nesta Comissão de Educação, cabe-nos louvar a iniciativa do Sr. Chefe do Executivo em dotar nossos Parques Infantis de Cursos Pré-Primários, o que virá, certamente, colaborar de maneira efetiva na alfabetização de nossas crianças, meta prioritária dos governos da República, Estados e Municípios.

Sala das Comissões, 19 de maio de 1972

Maria Franco Rodrigues

Maria Franco Rodrigues - Membro -